



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- LEI MUNICIPAL Nº 1.104, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.990 -

Dispõe sobre reajuste de vencimentos ou sa-
lários fixos mensais dos servidores da Câ-
mara Municipal.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste de 56,11% (Cinquenta e Seis por Cento e Onze Décimos) sobre os vencimentos fixos percebidos no mês de janeiro de 1.990, a todos os servidores deste Legislativo Municipal.

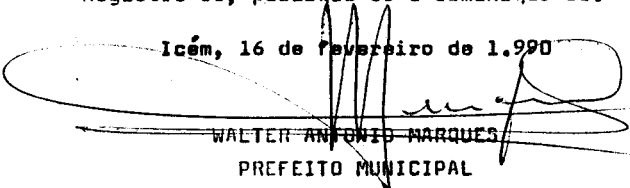
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário fôr até o limite autorizado no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.990.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 16 de fevereiro de 1.990


WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura e em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM.


RICARDO DIAS DE MENEZES
Secretário